+ obras



+ turismo

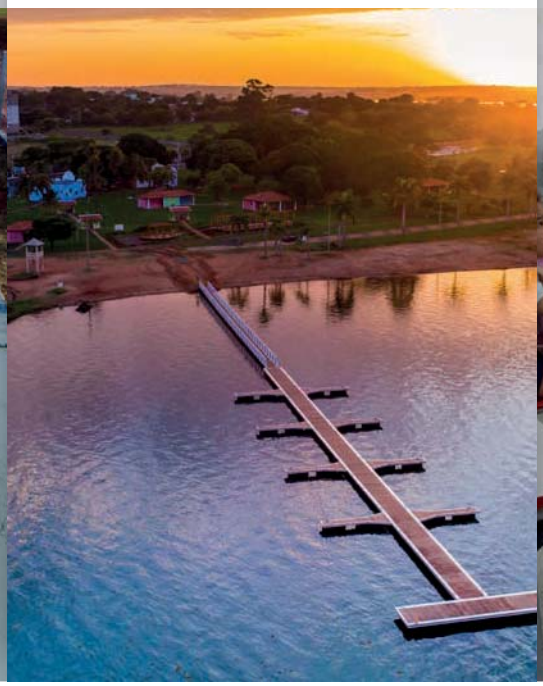

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2777

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2777

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Wellington Coutinho Martins"

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa WELLINGTON COUTINHO MARTINS, inscrita no CNPJ nº 53.705.335/0001-71, localizada na Rua Maria Pereira de Jesus, nº 4.237, Bairro Colinas do Tietê, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor WELLINGTON COUTINHO MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº ***.376.768-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***814598**, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira de Jesus, nº 4.277, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote 14 da Quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 14 DA QUADRA "I"

Terreno com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote n° 14 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros confrontando-se com a Rua Waldemir Suman (antiga Rua Projetada 05); e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 13.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de

imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 5.142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Alexandre de Assis Silva"

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ALEXANDRE DE ASSIS SILVA, inscrita no CNPJ nº 28.337.879/0001-80, localizada na Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 664, Bairro Sede, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor ALEXANDRE DE ASSIS SILVA, portador da Cédula de Identidade nº ***.713.902-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***418208**, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 989, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 11 da Quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 11 DA QUADRA "I"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote n° 11 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote n° 09; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 12.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"serviços de manutenção e reparação de veículos automotores".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.336, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a constituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico** da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências".*

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.377, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Pereira Barreto, alterada pela Lei nº 4.604, de 13 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº 41/2025/SECTUR, da Secretaria de Turismo e Cultura, para formação de nova diretoria, a qual deve ser regulamentada por Portaria.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico - COMTUR da Estância Turística de Pereira Barreto:

I - Presidente:

Ana Paula Fuentes Bombonatti RG: 27.***.***-0 SSP/SP

II - 10 Representantes da Iniciativa Privada

a) Representante de Bares/Lanchonetes/Restaurantes:

Devanir José Morbi RG: 19.***.**4 SSP/SP

b) Representante da Impresa:

Naian Lucas Lopes RG: 54.***.***-X

c) Representante de Meios de Hospedagem:

Mariane Gatti de Sousa Sangaleto RG: 40.***.***-X

d) Representante da ACITA de Pereira Barreto:

Michele Mohamed Zaher RG: 28.***.***-9

e) Representante de Clubes de Serv./Museus/Atrativos Tur. Particulares:

Wellington Reginaldo Rodrigues dos Santos RG: 20.***.***-6

f) Representante de Associação de Pescadores/ Guias de Pesca:

Ana Paula Fuentes Bombonatti RG: 27.***.***-0

g) Representante de Sindicatos/ Associações de Classe:

Alan dos Santos Silva RG: 46.***.***-0

h) Representante de Artesãos:

Sonia Aparecida Ferreira de Amorim RG: 19.***.***-X

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

i) Repres. de empresa de Taxi/Moto-taxi/Ônibus/Assoc.de transp. terrestres:

Marcelo Alves Cerdan RG: 10.***.***-1

j) Representante de Organizações Não Governamentais:

Ygor Jones Oliveira Almeida RG: 43.***.***-5

III - 05 Representantes do Poder Executivo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Bruna Michele Tozzeti Santana RG: 32.***.***-1

Sidnei Ferreira da Silva Júnior RG: 53.***.***-04

b) Um representante da Secretaria M. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente:

Bruna Caroline Kotz Kliemann RG: 8.***.***-1

c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Sérgio Henrique Esperança de Campos Júnior RG: 49.***.***-4

d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

Lúcia Pereira Menezes Bertuoli RG: 22.***.***-2

Art. 2º A presente nomeação é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 22.191, de 21 de agosto de 2023.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.342, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o óbito da servidora pública municipal Renata de Freitas Oliveira Medeiros, ocorrido no dia 13 de setembro de 2025, conforme consta na Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2025 4 00028 061 0007639 18.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Renata de Freitas Oliveira Medeiros**, matrícula funcional nº 49239-2, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, por motivo de óbito, ocorrido no dia 13 de setembro de 2025, conforme consta na certidão de óbito lavrada em 16 de setembro de 2025, no livro C nº 28, folha nº 061F, sob o nº 7639.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.346, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 12603/2025, em 22 de setembro de 2025, formulada por Erlani Goulart de Souza, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Erlani Goulart de Souza**, matrícula funcional GP/nº 55157-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - IA, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 07/08/2017 a 12/03/2024 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 25/09/2025 a 24/10//2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de setembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br